



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1369 de 26 de agosto de 2022



“Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Uso de Drogas e de bebida alcoólica e a realização de exame toxicológico obrigatório aos motoristas e operadores de equipamentos do serviço público municipal e demais funcionários do Município de Brazópolis e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º - Fica criado o Programa de Controle de Uso de Drogas e bebidas alcoólicas no Serviço Público Municipal.

Art.2º - O Programa de Controle de Uso de Drogas e de Bebidas Alcoólicas será uma integração de esforços entre as Secretarias de Administração e Finanças, de Saúde e de Assistência Social e visa prevenir o uso de substância de uso proibido e incompatível com o exercício do serviço público.

Art.3º - Através de um esforço das Secretarias de Administração e Finanças, de Saúde e de Assistência Social, será feito um programa contínuo objetivando educar e esclarecer aos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis, os perigos e malefícios de ingerir ou estar sob efeito de substâncias entorpecentes, drogas e bebidas alcoólicas enquanto realizam sua função pública.

Art.4º - Ficam sujeitos aos efeitos dessa Lei os Servidores Públicos que exercem na função de Motorista e Operador de Equipamentos, incluindo os condutores de veículos utilitários, caminhões, e de transporte de pessoas e materiais e da condução de enfermos nas ambulâncias e micro-ônibus no transporte municipal ou fora do município e demais equipamentos e todos os demais funcionários municipais, **de todas às áreas**, suspeitos de utilização de drogas e álcool durante o trabalho.

§ 1º Considera incompatível com o exercício do Servidor Público em todas às áreas o uso de substância psicoativa, entorpecente e uso de bebida alcoólica, sendo aplicado ao Servidor Público flagrado sob influência das substâncias referidas, e com relação aos servidores do transporte, acrescenta-se as substâncias constantes da lista presentes na Resolução 517 do CONTRAN a pena de demissão, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Ao servidor em serviço de transporte, também será aplicada a pena de demissão quando a constatação de uso de substância psicoativa, entorpecente e uso de bebida alcoólica, que for realizada por órgãos de fiscalização de trânsito.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º A pena de demissão só se aplicará quando o funcionário não aderir ao tratamento adequado, disponibilizado ao funcionário, pela Secretaria da Saúde, a não adesão importará na submissão ao processo administrativo disciplinar.

“O SUS garante o atendimento e acompanhamento para quem tem qualquer tipo de dependência química. A Atenção Primária à Saúde (APS) é a porta de entrada e tem papel fundamental na abordagem desses pacientes. A rede também conta com centros especializados nesse tipo de atendimento, como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).”

Art. 5º - Aos motoristas e operadores de equipamentos do Serviço Público Municipal de Brazópolis, a partir de 90 (noventa) dias de vigência desta lei ficam obrigados a submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, quando exigido pela Administração Pública, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A recusa de qualquer servidor em submeter-se ao teste (etilômetro, exame toxicológico) será considerada infração disciplinar grave, aplicando a pena de demissão, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa;

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se exame toxicológico de larga janela de detecção aquele destinado à verificação do consumo ativo, ou não;

Art.6º- O servidor indicado a realizar o exame toxicológico deverá realizar a coleta de material em entidade indicada pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O laudo do exame terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição pelas entidades prestadora de serviço laboratorial, e deverá ser apresentado ao Servidor Público e a Administração Pública Municipal pelo médico perito examinador, trazendo o resultado do exame que pode apontar para a inexistência do consumo de substâncias psicoativas ou drogas ilícitas ou/e acusar o consumo de qualquer uma das, e os níveis que configurem uso da substância detectada.

§ 2º A constatação do uso ilícito de substância psicoativa é atribuição do médico credenciado, que considerará, além dos níveis da substância detectada no exame, o uso de medicamento prescrito, devidamente comprovado.

“Classificação Internacional de Doenças (CID-10), da Organização Mundial da Saúde (OMS), como um conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após o uso repetido de determinada substância. A dependência pode dizer respeito a uma substância psicoativa específica (como o fumo, o álcool ou a cocaína), a uma categoria de substâncias psicoativas (por exemplo, substâncias opiáceas) ou a um conjunto mais vasto de substâncias farmacologicamente diferentes.”

§ 3º No caso de o exame apontar o uso de substâncias psicoativas o servidor será considerado temporariamente inapto ao serviço público, ficando afastado das funções públicas, sem direito a remuneração enquanto tramitar Processo Administrativo Disciplinar, sendo facultado a este realizar novo exame toxicológico de larga janela de detecção, o qual, se apontar resultado



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



negativo, ou necessidade de tratamento, permitirá que ao servidor volte ao serviço público, após negativação e/ou com tratamento.

§ 4º Quando for o caso, o custo com o novo exame toxicológico, de larga janela de detecção, será de responsabilidade do servidor.

Art. 7º- Independentemente do resultado apurado, todos os exames toxicológicos realizados a pedido da Administração Pública Municipal, serão utilizados, de forma anônima e com fins estatísticos, para a formação de Banco de Dados para análise da saúde dos servidores, com vistas à implementação de políticas públicas de saúde do Programa de Controle de uso de drogas e de bebidas alcoólicas aos Servidores do Serviço Público Municipal.

Parágrafo único: As informações armazenadas, contendo o resultado dos exames toxicológicos de larga janela de detecção, poderão ser disponibilizadas mediante determinação judicial, quando por motoristas ou operadores de máquinas, para instrução de processos relativos a acidentes e crimes de trânsito.

Art. 8º- As despesas para execução do Programa de Controle de Uso de Drogas e de Bebidas Alcoólicas aos Servidores do Serviço Público Municipal correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, da Saúde.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 26 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal